



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 052/2024

Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, “a” da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03) c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 22 da Lei municipal nº 1320/01, autoriza o pagamento de proventos pela aplicação da Lei Federal nº 10887/04, e declara a vacância do cargo público da servidora **Cristiane de Oliveira**.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art.1º Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, “a” da CF, c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019, art. 22 da Lei Municipal nº 1.320/2001 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04, a servidora **Cristiane de Oliveira**, detentora da matrícula funcional nº 801641-01, inscrita no CPF sob o nº 570.348.349-20 e no PIS/PASEP sob o nº 1.227.933.074-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico Pedagógico, **Nível:** PED-3, **Letra:** D, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) da média das remunerações de contribuição, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 41/2003) e na Lei Federal nº 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar nº 097/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/05/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 16 de Maio de 2024.

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

Mª Eduarda da Rosa Custódio
Técnico Previdenciário
Matrícula 90003353